**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º045, DE 18 DE ABRIL DE 2019**

*Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal n.º4.200, de 15 de março de 2019, republicada em 02 de abril de 2019 por rejeição ao Veto Parcial interposto, que dispõe sobre a instituição do PACTO POR ARATIBA; estabelece as diretrizes para a nova POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL; define os incentivos à PRODUÇÃO AGRICOLA E AGROPECUÁRIA e ao consumo de produtos da INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LOCAIS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA,** no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI**:**

**Art. 1º**  Fica alterado o inciso IV, do art. 2º, da Lei Municipal n.º4.200, de 15 de março de 2019, republicada em 02 de abril de 2019 por rejeição ao Veto Parcial interposto, que institui o PACTO POR ARATIBA, compreendido como uma nova POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO E DE INCLUSÃO SOCIAL, que tem por objetivo o incentivo à produção agropecuária, com ênfase na agricultura familiar, bem como incrementar o consumo de produtos da indústria, do comércio e do setor de serviços locais, que passará a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 2º Inalterado.***

***I a III Inalterados.***

***“IV – propiciar a mantença dos incentivos às cadeias produtivas consolidadas, como nas áreas de suínos, aves, leite e bovinos;”***

***V a IX Inalterados.***

**Art. 2º**  Fica revogado o parágrafo único, do art. 6°, da Lei Municipal n.º4.200, de 15 de março de 2019:

**“*Art. 6º O incentivo do PACTO POR ARATIBA será contraprestado com base no Cadastro de Pessoa Física – CPF da Receita Federal, limitado ao valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ano, sendo que um mesmo talão de produtor não poderá ser considerado para mais de uma inscrição no CPF.***

***Parágrafo único. REVOGADO.”***

**Art. 3º**  Revoga o parágrafo único, do art. 7°, da Lei Municipal n.º4.200, de 15 de março de 2019:

**“*Art. 7º Os percentuais de incentivo por cadeia produtiva ou produto e os procedimentos administrativos e operacionais para a efetiva implantação do PACTO POR ARATIBA, nos limites instituídos pela presente Lei, serão ser estabelecidos a cada ano, através de nova Lei.***

***Parágrafo único. REVOGADO.”***

**Art. 4º**  Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA,** aos 18 do mês de abril de 2019.

**GUILHERME EUGENIO GRANZOTTO,**

Prefeito Municipal.

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei Municipal n.º045, de 18 de abril de 2019, altera e revoga dispositivos da Lei Municipal n.º4.200, de 15 de março de 2019, republicada em 02 de abril de 2019 por rejeição ao Veto Parcial interposto, que dispõe sobre a instituição do PACTO POR ARATIBA; estabelece as diretrizes para a nova POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL; define os incentivos à PRODUÇÃO AGRICOLA E AGROPECUÁRIA e ao consumo de produtos da INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LOCAIS.

O Projeto de Lei ora apresentado trata de alterar o inciso IV, do art. 2º da Lei Municipal n.º4.200, de 15 de março de 2019, republicada em 02 de abril de 2019 por rejeição ao Veto Parcial interposto, e revogar os parágrafos únicos dos art. 6º e 7º da respectiva Lei. O objetivo da proposta de alteração e revogação de parágrafos da Lei, é possibilitar a execução do Pacto por Aratiba, sem o que não haverá viabilidade econômica e financeira à sua efetivação. Portanto, caberá ao Legislativo Municipal a decisão de viabilizar ou não o Pacto Por Aratiba, acatando a proposta, pois um Município próspero e igualitário somente acontecerá quando todos tiverem oportunidades de acesso igual aos recursos públicos.

Também é de se ressaltar que as Emendas Modificativas insertas na Proposição originária denotam expressam inconstitucionalidade, uma vez que adentram na seara de competência privativa do Executivo, ferindo a independência dos Poderes, cláusula pétrea da ordem constitucional vigente, além de lesar indiretamente o interesse público na aprovação plena do projeto PACTO POR ARATIBA, tornando este importante programa inviabilizado em sua execução.

Pela relevância da matéria, pedimos aos nobres vereadores a análise e posterior aprovação do Projeto.

Aratiba, RS, aos 18 de abril de 2019.

Guilherme Eugenio Granzotto,

Prefeito Municipal.